



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000421823

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2384425-13.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes VANQUISH SAFIRA FIM e PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., é agravado ICP VENTURES BR LTDA.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Sustentou oralmente, o Dr. Bruno Marzullo Zaroni", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL E PENNA MACHADO.

São Paulo, 30 de abril de 2025

CARLOS ABRÃO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº 74790 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2384425-13.2024.8.26.0000

Comarca: Foro Central Cível (21ª Vara Cível)

Agravantes: **VANQUISH SAFIRA FIM E PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

Agravado: **ICP VENTURES BR LTDA**

Número na origem: 1190140-28.2024.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO DENEGATÓRIA DE ARRESTO E DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO – CONTRATOS DE OPÇÕES COM GARANTIA EM CESSÃO DE DIREITO CREDITÓRIO - IMPOSSIBILIDADE DE PERSECUÇÃO DE PATRIMÔNIO SEM O PRÉVIO CONTRADITÓRIO - CITAÇÃO INOCORRENTE – EXIBIÇÃO DE CONTRATO TAMPOUCO POSSÍVEL DE SER DETERMINADA INITIO LITIS, UMA VEZ QUE O INSTRUMENTO FAZ MENÇÃO À CESSÃO APENAS DA PRIMEIRA TRANCHE - RECURSO DESPROVIDO.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 191/192, denegatória de arresto e de exibição de documento; aduz irregularidades perpetradas pelo grupo Infinity, contratos de opção que não geraram qualquer benefício ao fundo Safira, esquema em análise pela CVM, confissão de dívida, houve cessão de direitos creditórios, determinou-se expedição de mandado para pagamento, probabilidade de direito, não se trata de simples inadimplemento, a dívida total ultrapassa R\$ 530 milhões, fraude, má gestão, desvio patrimonial, nada foi pago até o momento, inexistência de risco aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

demais credores, mero bloqueio de bens, pede exibição de contrato de investimento, aguarda provimento (fls. 01/18).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 20).

3 – Efeito suspensivo ativo denegado (fls. 22/23 e 31/33).

4 – Oposição ao julgamento virtual (fls. 36).
Anote-se.

5 – É O RELATÓRIO.

O recurso não comporta provimento.

Ajuizou-se ação monitória, tendo por objeto contratos de opções, com garantia em cessão de direito creditório, conferido à causa o valor de R\$ 58.225.712,60.

Não se vislumbra espaço para se determinar o arresto de bens antes da citação, cabendo ser observado o devido contraditório.

Denota-se que a ação foi ajuizada tão somente em face de ICP Ventures BR Ltda, observando-se que nos contratos de opções a lançadora foi a Indigo Investimentos DTVM Ltda (fls. 85/86), sendo que no processo administrativo sancionador da CVM nenhuma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

das duas consta como acusadas (fls. 87/135), cabendo análise mais aprofundada a fim de se apurar a responsabilidade da ré pela operação.

Demais disso, tampouco se mostra admissível compelir a requerida a exhibir o "contrato de investimento" *inaudita altera pars*, uma vez que no termo de retificação e ratificação ao primeiro aditamento ao instrumento particular de contrato de cessão de direito creditório em garantia houve menção que apenas a primeira tranche seria destinada, em parte, para a compra de operações, não restando clara a necessidade de exibição do pacto na integralidade, o que, a princípio, poderia ensejar quebra de sigilo (fls. 173/174).

Nessa toada, não se observa, *initio litis*, o preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC, a tornar inviável a concessão de tutela.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DA COMPRADORA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO ONLINE NAS CONTAS DA RÉ. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DA MEDIDA. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM MARÇO/2022, COM VENCIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA SUPOSTAMENTE INADIMPLIDA EM MAIO/2022. FASE CITATÓRIA AINDA NÃO CONCLUÍDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE SUPOSTA DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL PELA AGRAVADA. NECESSIDADE DE SE AGUARDAR O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO NA ORIGEM E A OPORTUNIDADE DO CONTRADITÓRIO PARA COLHEITA DE MAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2273482-26.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/10/2024; Data de Registro: 10/10/2024)

Agravo de instrumento - Ação monitória - Pedido de arresto cautelar de bens - Indeferimento - Não comprovação dos requisitos necessários à sua concessão - Art. 300 do CPC - Medida extrema que exige provas convincentes da insolvência da agravada, que sequer foi citada - Decisão mantida - Recurso não provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2203888-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2024; Data de Registro: 08/10/2024)

Fica advertida a parte que, na hipótese de recurso infundado ou manifestamente incabível, estará sujeita às sanções correlatas.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator